

IN 01 – 2012

(BG 115, 20/06/2012)

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO COMANDO OPERACIONAL PARA MOVIMENTAÇÃO DE MILITARES NO COMOP

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2012 – CONCURSO DE MOVIMENTAÇÕES.

1. FUNDAMENTAÇÃO

- Lei n° 7.479, de 02 de junho de 1.986 – Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;
- Decreto n° 6.142, de 07 de agosto de 1981 - Aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
- Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991 - Organização Básica do CBMDF;
- Decreto n° 2040, de 21 de outubro de 1996 - Aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército;
- Portaria n° 325, de 06 de julho de 2000 - Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e dá outras providências;
- Decreto n° 36.175, de 13 de setembro de 1995 - Aprova o Regulamento de Movimentação do Servidor Policial-Militar da Brigada Militar;
- Lei n° 12.086, de 6 de novembro de 2009 - Dispõe sobre os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- Decreto n° 7.163, de 29 de abril de 2010 - regulamenta o inciso I do art. 10-B da LOB;
- CHIAVENATO, Idalberto. Recursos Humanos. Ed. Compacta, 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

2. OBJETIVO

A presente normatização objetiva implementar a aplicação de critérios para movimentação de bombeiros militares do Distrito Federal, de acordo com o Decreto n° 6.142 de 7 de agosto de 1981, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militares em seus artigos 35 e 36, conforme segue abaixo:

Art. 35 - As movimentações para atender às necessidades do serviço serão realizadas dentro dos créditos orçamentários próprios, em obediência às normas regulamentares e diretrizes das autoridades competentes.

Art.36 - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará os atos complementares, necessários à execução dos preceitos deste Regulamento.

2.1 Objetivos da movimentação

- 2.1.1 Permitir a matrícula em cursos e estágios;
- 2.1.2 Permitir a oportuna aplicação de conhecimentos e experiências adquiridos em cursos ou cargos desempenhados no País ou no exterior;
- 2.1.3 Possibilitar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação de seu desempenho e a aquisição de experiência em diferentes situações;
- 2.1.4 Desenvolver potencialidades, tendências e capacidades, de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência do CBMDF;
- 2.1.5 Atender à necessidade de afastar o militar de organização bombeiro militar ou localidade em que sua permanência seja julgada incompatível ou inconveniente;
- 2.1.6 Atender à solicitação de órgãos da administração pública estranhos ao CBMDF, conforme interesses estratégicos da corporação;
- 2.1.7 Atender às disposições constantes de leis e de outros regulamentos;
- 2.1.8 Atender aos problemas de saúde do militar ou de seus dependentes;
- 2.1.9 Atender, respeitada a conveniência do serviço, aos interesses próprios do militar.

2.2 Premissas para movimentação de militares

Para regulamentar as movimentações no âmbito do Comando Operacional, bem como atender aos objetivos da movimentação, estabeleceu-se as seguintes premissas:

- 2.2.1 Assegurar a presença, nas Organizações Bombeiros-Militares (OBM), o efetivo necessário à sua eficiência operacional e administrativa.
- 2.2.2 Aprimoramento constante da eficiência, eficácia e efetividade da Corporação;
- 2.2.3 Promover o bem-estar do bombeiro militar;
- 2.2.4 Otimização do emprego do pessoal na atividade operacional;
- 2.2.5 Garantir renovação do efetivo nas unidades operacionais;
- 2.2.6 Possibilitar aos militares conhecer de forma ampla os serviços prestados pelo CBMDF;
- 2.2.7 Estabelecer critérios para oportunizar aos militares do CBMDF a possibilidade de trabalharem nos locais de preferência.

3 PRESCRIÇÕES GERAIS

3.1 O efetivo nas unidades serão estabelecidos e publicados conforme estudo realizado pela SEREH/COMOP e sofrerão alterações sempre em que houver aumento de efetivo no COMOP, objetivando sua equalização e otimização do emprego;

3.2 Havendo vagas, de acordo com a publicação, o militar poderá escolher a unidade de seu interesse para trabalhar, objetivando o melhor conforto e bem-estar para o bombeiro, exceto: 3.2.1 Quando houver necessidade do COMOP em empregar

bombeiros especialistas nas unidades especializadas ou na administração para o cumprimento de missões específicas;

3.3 Para atender aos problemas de saúde do militar ou de seus dependentes, poderá ser realizada a movimentação, mediante requerimento do interessado ao órgão movimentador, seguindo os canais de comando, e considerado o interesse do serviço;

3.3.1 Para os efeitos deste item, consideram-se dependentes os definidos na legislação vigente;

3.3.2 O requerimento deverá estar acompanhado de parecer do médico da Diretoria de Saúde do CBMDF;

3.3.3 Caberá ao órgão movimentador decidir se a movimentação deve ser por interesse próprio ou por necessidade do serviço.

3.4 Por permuta; A Movimentação prevista nesse item poderá ser requerida sem a observância do lapso do tempo mínimo de OBM, desde que atendidos os seguintes pressupostos:

I - manifestação expressa dos militares interessados na permuta;

II - parecer dos Comandantes;

III - coincidência de Posto de Graduação e de Quadro ou Qualificação;

IV - que tenha, no mínimo, mais dois anos para servir na Corporação.

3.5 Quando o número de candidatos for maior que o número de vagas disponível na unidade em que o militar deseja trabalhar, será obedecido os seguintes parâmetros de movimentação: 3.5.1 No caso do término do curso de formação de praças será usado o critério de antiguidade (classificação no curso) e vagas;

3.5.2 Conforme preconiza o artigo 23 do Decreto nº 6.142/1981, o militar ao término de curso ou estágio (especialização) deverá servir na unidade que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida;

3.6 Nos casos de término de afastamentos (com duração superior a noventa dias), agregações, cursos (com duração superior a cento e oitenta dias) a prioridade será o retorno do militar para a unidade de origem, sempre que houver vaga disponível. Nos casos em que não houver vaga, o militar, poderá escolher outra unidade, onde exista vaga disponível;

3.7 Em caso de militar “a disposição” ou “em destino”, conforme o Decreto nº 6.142/1981, este continuará lotado em sua unidade de origem;

3.8 Para contagem do tempo de serviço na unidade será observado o artigo 12 do Decreto nº 6.142/1981;

3.9 Nos casos de movimentações por incompatibilidade hierárquica, conveniência da disciplina ou inconveniência da permanência do bombeiro-militar na organização, previstas no artigo 21, do Decreto nº 6.142/1981, o militar será classificado na Unidade determinada pelo Comandante Operacional, obedecendo ao número de vagas existentes;

3.10 Nos casos de promoção, onde implica a exclusão, exoneração ou dispensa do bombeiro-militar, a classificação, se dará conforme as regras estabelecidas na presente norma.

4. PRESCRIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Havendo um desvio de dez por cento do efetivo em alguma unidade do Comando Operacional, conforme estudo da SEREH, será feito a equalização entre as unidades, onde prioritariamente se buscará atender ao pedido dos militares, por meio de pesquisa interna;

4.2 Quando não for possível atender à solicitação dos militares serão usadas as tabelas de pontuação (ANEXO A) para definir a ordem de prioridade de movimentação entre os militares da Unidade;

4.3 O escore final para estabelecer a ordem de prioridade de que trata o item 4.2, será obtido por meio da seguinte fórmula:

$$- E = [A1+A2+A3+A4+(A5 \times 3)]$$

Onde:

- A1 = Escore de tempo de serviço na Unidade;
- A2 = Escore relativo a comportamento;
- A3 = Escore obtido na última avaliação do TAF;
- A4 = Escore obtido na realização do PCC (Programa de Capacitação Continuada) com aproveitamento;
- A5 = Escore obtido na avaliação do chefe imediato.

4.4 Nos casos de empate será adotado o critério de antiguidade;

4.5 Após o transcurso do período de 02(dois) anos o militar poderá solicitar, via requerimento próprio – ANEXO, o qual deverá ser devidamente instruído e desde que atendido os seguintes critérios:

4.5.1 Deverá haver vaga na unidade onde o militar deseja trabalhar;

4.5.2 Caso haja mais de um militar interessado na vaga, deverá ser preenchida a ficha de avaliação do ANEXO B. Nestes casos, e somente nestes, a tabela A1, do ANEXO A, a pontuação deverá ser computada em ordem inversa. Ou seja:

- $0 < T \leq 6-0$ (zero) pontos;
- $6 < T \leq 7-2$ (dois) pontos;
- $7 < T \leq 8-4$ (quatro) pontos;
- $8 < T \leq 9-6$ (seis) pontos;
- $9 < T \leq 10-8$ (oito) pontos;
- $> 10 - 10$ (dez) pontos;

4.5.3 Anuênciam do comandante da unidade operacional em que trabalha;

4.5.4 Será considerada a distância entre a casa do militar e a unidade de onde deseja ser transferido;

4.6 Os casos omissos e não contemplados nesta normatização, serão dirimidos pelo Comandante Operacional do CBMDF